

## SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA

[PROCEDIMENTO SEM DISPUTA]

ESP – UNESP – FACULDADE DE ODONTOLOGIA – C. ARARAQUARA | 102305

CONTRATAÇÃO Nº: 102305-25/2026

### JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Trata o presente de procedimento que tem por objeto a contratação de *serviço de som e iluminação para o evento "Show Prata da Casa"*, com o propósito de atender à seguinte demanda:

- DFD nº 100/2025 – Diretoria (DIR)

Considerando que a presente contratação decorre da necessidade de viabilizar a adequada realização do evento cultural "Show Prata da Casa", promovido pela Faculdade de Odontologia do Câmpus de Araraquara – FOAr/UNESP, a ser realizado no dia 07 de outubro de 2026, no Anfiteatro "Prof. Dr. Raphael Lia Rolfsen";

Considerando que o "Show Prata da Casa", realizado desde 1993, constitui uma das atividades culturais tradicionais da Faculdade, destinada à valorização e à divulgação dos talentos artísticos da comunidade universitária, mediante apresentações musicais, poéticas, teatrais e outras formas de expressão artística, contribuindo também para a integração da comunidade acadêmica e, especialmente após as reformulações promovidas nas edições de 2023 e 2024, para a aproximação da Universidade com a comunidade externa;

Considerando que, em razão das características das apresentações programadas e das dimensões do espaço utilizado, a realização do evento demanda infraestrutura técnica adequada de sonorização e iluminação, necessária para proporcionar cobertura sonora uniforme, inteligibilidade das apresentações, ambientação visual e continuidade operacional durante o evento, não dispondo a Faculdade, em sua estrutura própria, do conjunto de equipamentos e recursos técnicos especializados necessários ao atendimento integral da demanda;

Considerando que a solução definida compreende não apenas a disponibilização dos equipamentos de som e iluminação, mas uma estrutura integrada de serviços, envolvendo transporte, montagem, instalação, configuração, testes, operação e acompanhamento técnico durante o evento, desmontagem e retirada dos equipamentos, além dos serviços complementares de apresentação e condução do evento, registro fotográfico e criação e edição de conteúdos audiovisuais;

Considerando o estabelecido pela legislação vigente, especialmente pelo [artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sobre a previsão de dispensa do procedimento licitatório em determinadas hipóteses;

Considerando que o § 1º, do artigo 8º do [Decreto Estadual nº 68.304/2024](#) autoriza, excepcionalmente, a realização de procedimento de dispensa de licitação sem disputa eletrônica, desde que seja demonstrada sua vantagem para a Administração;

Considerando o entendimento consolidado pela Assessoria Jurídica da UNESP no [Parecer Referencial nº 01/2024-AJ](#) de que a vantagem para a Administração Pública deve ser aferida a partir do nexos causal entre o ato administrativo adotado e a concretização do interesse público, devendo cada caso ser analisado individualmente e a respectiva vantagem ser demonstrada de forma detalhada;

Considerando que, no caso concreto, a realização do evento em data previamente definida constitui elemento relevante para a escolha do procedimento, uma vez que o "Show Prata da Casa" ocorrerá em 07 de outubro de 2026, não sendo possível postergar livremente a execução do objeto sem repercussão direta sobre a própria programação institucional;

Considerando que a realização de procedimento com disputa eletrônica implicaria a adoção de etapas procedimentais adicionais que, diante do valor estimado de R\$ 5.840,00 (cinco mil, oitocentos e quarenta reais), da natureza pontual da contratação e, sobretudo, da existência de data certa para a realização do evento, não se mostram proporcionais ao caso concreto, podendo resultar em:

- aumento dos custos administrativos relacionados à operacionalização e à condução do procedimento competitivo.

Nesse sentido, a avaliação da proporcionalidade do procedimento deve considerar não apenas o potencial benefício econômico decorrente de eventual disputa, mas também os custos administrativos inerentes à sua realização e os efeitos decorrentes do tempo adicional necessário ao processamento da contratação.

Nesse contexto, o nexo entre a opção pelo procedimento sem disputa e o interesse público evidencia-se pela possibilidade de conferir maior racionalidade e tempestividade à contratação, preservando período adequado para a execução das providências técnicas indispensáveis à realização do "Show Prata da Casa" e, conseqüentemente, contribuindo para que sejam alcançadas as finalidades culturais, institucionais e extensionistas pretendidas pela Faculdade.

Dessa forma, a vantagem da dispensa de licitação sem disputa eletrônica, no presente caso, não se fundamenta exclusivamente em aspecto econômico ou na mera conveniência administrativa, mas decorre da proporcionalidade entre o procedimento adotado e as características concretas da contratação, especialmente seu reduzido valor, sua natureza pontual, a data previamente estabelecida para realização do evento e a necessidade de execução de atividades preparatórias.

Conclui-se, portanto, que, no caso concreto, restam atendidos os pressupostos previstos no § 1º do artigo 8º do [Decreto Estadual nº 68.304/2024](#) para a adoção da dispensa de licitação sem disputa eletrônica, uma vez demonstrada sua vantagem para a Administração Pública. Assim, fica caracterizada a vantajosidade da Dispensa de Licitação sem Disputa Eletrônica nº. 102305-25/2026, fundamentada no [artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), destinada à *contratação de serviços de som e iluminação*, observadas as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Araraquara, na data da assinatura digital.

Patricia Petromilli  
Nordi Sasso  
Garcia:14550809  
850

Assinado digitalmente por Patricia  
Petromilli Nordi Sasso Garcia:14550809850  
ID: CN=Patricia Petromilli Nordi Sasso  
Garcia:14550809850, OU=UNESP -  
Universidade Estadual Paulista Julio de  
Mesquita Filho, O=CPEDU, C=BR  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento assinado  
Localização:  
Data: 2026.09.15 17:47:07-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

**PROFA. DRA. PATRÍCIA PETROMILLI NORDI SASSO GARCIA**

*Diretora da Faculdade de Odontologia do Câmpus de Araraquara – FOAr/UNESP*  
Autoridade Competente